

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº. 19/2026

Autores: Ver. Inácio Carvalho

Ementa: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público, na forma que especifica, e dá outras providências”.

Relator(a): Ver. Carlos Ribeiro

Conclusão: Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

PARECER

Em observância ao disposto no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação o Projeto de Lei Ordinária nº. 19/2026, de autoria do Vereador acima especificado, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a denominação de logradouro público, na forma que especifica, e dá outras providências.”

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

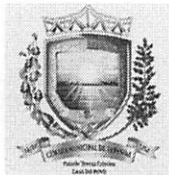
É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 73 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

Art. 73. Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Habitação emitir parecer e opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos, e, ainda, sobre:
(grifo nosso)

1 - política de desenvolvimento municipal;





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

II - projetos atinentes à fiscalização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

III - matérias relativas à urbanização da cidade, mercados, feiras, matadouros, açougues e às referentes à alienação de bens, aquisição de bens imóveis por doação, outorga e concessão de serviços públicos e uso de imóvel;

IV - projetos que disponham sobre denominação ou alteração de vias e logradouros públicos;

V - tratar de matéria inerente à habitação;

VI - manifestar-se em todos os projetos, programas e matérias que versem sobre habitação.

VII - matérias relacionadas com transportes no Município;

Parágrafo único. *A Comissão de que trata o caput deste artigo opinará, também, sobre matérias do Art. 70, § 3º, inciso III, sobre o plano de desenvolvimento do Município e suas alterações e as que tenham por objetivo:*

I - assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política, uso e ocupação do solo urbano, infraestrutura urbana e saneamento básico;

II - matérias relativas a direito urbanístico do território;

III - planos municipais de ordenação do território e da organização político-administrativa;

IV - desenvolvimento e integração de bairros e planos municipais de desenvolvimento econômico social;

V - assuntos referentes aos sistemas municipais rodoviários e de viação, bem como ao de transportes em geral;

VI - ordenação e exploração dos serviços de transportes e estacionamento;

VII - cadastro territorial do Município;

VIII - serviços públicos ou de utilidade pública, de autorização, permissão ou concessão municipal;

IX - colaboração com a Prefeitura na elaboração de Planejamento Urbano do Município, fiscalizando sua execução e examinando, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual ou federal que interessem ao Município.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que constitui uma justa e merecida homenagem, eternizando sua trajetória marcada pelo trabalho, pela fé e pelo compromisso com o desenvolvimento socioeconômico da região.



